



EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2024		Data de Abertura: 08/11/2024 às 08:00	
		Sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO			
Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefício para concessão de vale alimentação/vale refeição na modalidade eletrônica com recargas mensais, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 543.168,00 (Quinhentos e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais)			
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA
Menor Preço (Taxa de Administração)	Aberto	Não	Não
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Termo de Contrato			

EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO
Não	Não	Não
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente externo do CRT-03 é das 08:00 às 14:00, de segundas à sextas-feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico compras@crt03.gov.br		

Endereço da Sede do CRT-03
Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 3º andar, sala 302 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP:
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRT-03, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “927618”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no PNCP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

Processo Administrativo nº 2024.06.020

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região – CRT- 03, representado por seu Presidente, Sr. Luís Paulo de Sousa, torna público aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefício para concessão de vale alimentação/vale refeição na modalidade eletrônica com recargas mensais, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança.

1.2. O critério de julgamento adotado será MAIOR PECENTUAL DE DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada em único item.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade Estimada de Cartões	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado Total
1	Serviço de Auxílio Alimentação/Refeição	14109	41	R\$ 45.264,00	R\$ 543.168,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Devido a limitações do sistema, não será possível registrar proposta com o percentual da taxa administrativa, portanto, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total anual do grupo, exatamente conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidades Estimada de Cartões	Valor Estimado Anual de Crédito
1	Serviço de Auxílio Alimentação/Refeição	41	R\$ 543.168,00

4.1.2. Não serão aceitas propostas com valor de taxa negativa.

4.1.3. Considerando que a taxa administrativa estimada é de 0% conforme o estudo técnico preliminar, não serão aceitas propostas com valores diferentes do valor exato estimado da contratação.

4.1.3.1. Caso haja proposta com valores diferentes do valor exato estimado da contratação, a proposta será desclassificada.

4.1.4. As propostas cadastradas que restem em condição de empate, serão desempatadas conforme o previsto a partir do item 5.8 deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincular o licitante

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, que terá duração de dez minutos, os licitantes **NÃO DEVEM APRESENTAR LANCES**, tendo em vista que a taxa administrativa estimada é de 0%

5.5. Ao fim da etapa de lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.6. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.8.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.8.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.8.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.8.2.1. Empresas brasileiras;

5.8.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.8.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

5.9. Persistindo empate, será realizado sorteio, conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço



6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou por arquivo digital por meio do sistema [compras.gov](http://compras.gov.br) e em caso de problemas no sistema o mesmo poderá ser encaminhado para o e-mail compras@crt03.gov.br, somente em casos a serem anunciados no chat.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS



- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço de e-mail compras@crt03.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.crt03.gov.br;



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro
do Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Índice de Medição de Resultados;
- III. Modelo de Proposta;
- IV. Declaração de Contratos Firmados;
- V. Minuta do Contrato.

*Luiz Caetano Jansen Pereira
Da Silva Junior*

Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Junior
Data: 23/10/2024 13:41:34.130 (UTC-0300)

Luís Paulo De Sousa

Luís Paulo de Sousa
Presidente do CRT-03

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luís Paulo de Sousa
Data: 23/10/2024 14:09:33.793 (UTC-0300)



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2024
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO
Processo Administrativo nº 2024.06.020

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefício para concessão de vale alimentação/refeição na modalidade eletrônica com recargas mensais, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade Estimada de Cartões	Valor Mensal Estimado por Colaborador (Máximo de 23 Dias)	Valor Mensal Estimado Total (Máximo de 23 Dias)	Valor Anual Estimado Total
1	Auxílio Alimentação/Refeição	14109	41	R\$ 1.104,00	R\$ 45.264,00	R\$ 543.168,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O valor total de R\$ 543.168,00 (quinhentos e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais) é estimativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1. Produção – Materiais: com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada. Modo de produção – sem a utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

4.1.2. Distribuição – Embalagens: compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.



Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação

- 4.3. Não será exigida garantia da contratação.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Caberá à **CONTRATADA**, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

5.1.1.1. **Primeira emissão e entrega de cartões:** A primeira emissão e entrega de cartões será efetuada 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio de cadastro inicial apresentados pelo CRT-03.

5.1.1.2. **Treinamento para uso do sistema:** No prazo de até 3 (três) dias úteis, com demonstração das funcionalidades essenciais com os colaboradores responsáveis pelos pedidos de recarga e emissão de relatórios.

5.1.1.3. **Emissões subsequentes (Perda, furto, extravio, etc.):** No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação com a devida transferência do saldo remanescente do cartão anterior, se for o caso.

5.1.1.4. **Disponibilização de créditos:** No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do pagamento antecipado pelo CRT-03. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no primeiro dia do mês de referência.

5.1.1.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários independentemente da frequência de uso do cartão, sem prazo de expiração, mesmo após o término do contrato.

5.1.1.6. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão, por qualquer motivo que seja, deverá permanecer com o saldo disponível no cartão até o seu efetivo uso, sem prazo de expiração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.14. 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), conforme previsto em Anexo a este termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:



7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente na data de disponibilização dos créditos aos beneficiários, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado do pedido.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco por boleto bancário.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestar previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada, a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitada pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.



8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.31.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 543.168,00 (quinhentos e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, na classificação abaixo:

10.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003 – BENEFÍCIOS A PESSOAL

10.1.2. Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

11. RESPONSÁVEL

*Luiz Caetano Jansen Pereira
Da Silva Junior*

Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Junior
Equipe de Apoio

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Junior
Data: 27/09/2024 12:37:49.055 (UTC-0300)



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro
do Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

Errata ao Termo de Referência Número 14

Onde se lê: 7.23. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.

Leia-se: 7.23. O pagamento será realizado previamente à disponibilização dos créditos, em conformidade com o que dispõe a lei 14.442, de 2 de setembro de 2022.

*Luiz Caetano Jansen Pereira
Da Silva Júnior*

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Junior
Data: 25/10/2024 09:57:04.274 (UTC-0300)

Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro
do Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

Errata ao Termo de Referência Número 14 – (2)

Onde se lê: 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor preço.

Leia-se: 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (taxa administrativa).



*Luiz Caetano Jansen Pereira
Da Silva Junior*

Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva Junior
Data: 05/11/2024 14:19:53.303 (UTC-0300)

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024.06.020

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefícios de auxílio-alimentação/refeição para colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03) por meio de vale alimentação/refeição.
- 2.2. Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares e seus empregados, que não seja em pecúnia, o CRT-03 necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação/refeição.
- 2.3. O contrato firmado em 26/10/2022 com a **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, mesmo estando no prazo de vigência, ultrapassou os valores limites firmado no contrato inicial, devido ao acréscimo do número de colaboradores e aumento no valor por dia efetivo de trabalho, passando de R\$ 33,00 para R\$ 48,00.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Geral	Solange Evangelista Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 4.1.1. A contratada deverá seguir a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.
- 4.1.2. O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 4.1.3. A contratada deverá atender de forma integral as disposições existentes na legislação que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, e, além disso, como outras condições e exigências estabelecidas pelo CRT-03.
- 4.1.4. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético com chip de segurança, personalizados com o nome do usuário do CRT-03 e com senha individual, assim como aplicativo nos sistemas operacionais Android e IOS ou site para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contrato da central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões e reemissão de cartão por furto, perda, roubo ou avarias/desgaste.
- 4.1.5. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a CONTRATADA poderá disponibilizar aos colaboradores da Contratante a fruição do benefício de vale alimentação/refeição por meio de recurso alternativo ao cartão

eletrônico, a exemplo de aplicações mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.1.6. Preferencialmente, a Contratada poderá possuir convênio para aceitação em aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery).

4.1.7. A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada pelo CRT-03, que possui rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades assim exigidas.

4.1.8. Os pedidos de recarga deverão ser efetuados pela Contratante por meio de envio online com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de entrega pretendida.

4.1.9. A empresa contratada deverá atestar que dispõe de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de roubo, perda ou extravio, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de 2ª via de cartão ou alteração de senha.

4.1.10. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões ficará a encargo da contratada.

4.1.11. A expectativa é de fornecimento de benefício com taxa de administração de zero por cento, não sendo admitida taxa negativa. Os valores cobrados a título de taxas foram praticados em contratação similares feitas pela Administração Pública.

4.2. Definição e justificativa da natureza

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando o benefício de vale alimentação aos funcionários do CRT-03.

4.2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3.2. A contratada deverá observar, no que couber, os termos consoantes ao Art. 5º da Instrução Critérios de Sustentabilidade Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.3. A contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, devendo o material utilizado ser de excelente qualidade.

4.3.4. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.3.5. Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para esta contratação, é possível elencar algumas alternativas tais como:

5.1.1. Fornecimento de Cesta Básica:

5.1.1. 1. Tal benefício se mostra inviável, devido aos transtornos aos colaboradores em relação ao transporte.

5.1.2. Fornecimento de Refeição no Local de Trabalho:

5.1.2.1. Tal benefício se mostra inviável, devido à falta de estrutura adequada na sede e Escritórios descentralizados do Conselho

5.1.3. Benefício em pecúnia:

5.1.3.1. Tal benefício se mostra inviável, uma vez que o benefício em dinheiro pode ser caracterizado como salário e sofrer incidência dos impostos relacionados ao FGTS, INSS e IR.

5.2. Os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação/refeição vem sendo fornecido aos colaboradores do CRT-03 desde 2022, pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** Entretanto, o valor inicial do contrato, e o seu aditivo de 25% não se mostram suficientes para atender as atuais demandas do CRT-03, visto o acréscimo na quantidade de colaboradores e no valor da diária.

5.3. Visto que tal serviço se mostrou uma alternativa eficiente para atender as necessidades da Entidade, o Conselho pretende manter o mesmo serviço, com os valores readequados à nova realidade existente.

5.4. Além disso, a taxa de administração que será considerada na contratação será de 0%. Considerando contratações recentes realizadas pela Administração

Entidade	Contrato	Taxa de Administração	Valor Total Anual
Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo	Nº 36/2024	0,00%	R\$ 1.409.412,02
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	Nº 023/2024	0,00%	R\$ 4.021.114,56
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo	Nº 015/2024	0,00%	R\$ 1.317.448,80

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme o programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o cartão alimentação/refeição deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.

6.2. O referido serviço deve ser realizado por meio de cartão magnético com chip de segurança, podendo ou não ser bandeirado, personalizado com nome do usuário do CRT-03 e com senha individual, além disso, deve conter aplicativos compatíveis com os sistemas Android e IOS ou site para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contato com a central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões.

6.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.4. Caberá a contratada realizar a reposição de cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de qualquer fato extraordinário ocorrido, e creditá-lo a favor do colaborador, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do ocorrido.

6.5. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todos os Estados que abarcam o CRT-03.

6.6. A contratada deverá dispor de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2º via de cartão e senha.

Condições de Fornecimento dos Cartões:

6.7. Os cartões devem ser emitidos, devendo ser entregues personalizados com o nome do colaborador, razão social do CRT-03 e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado.

6.8. Tecnologia de segurança por meio de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento de compra, para garantir a privacidade e a segurança na sua utilização.

6.9. Validade do cartão, de no mínimo, 05 (cinco) anos a contar da data de emissão.

6.10. Reemissão de cartão vencidos ou com defeitos, com a devida transferência dos valores já devidos ao colaborador.

6.11. Possibilitar acúmulo de valores caso não sejam, sem prazo para que os créditos expirem.

Local de Entrega dos Cartões

6.12. A contratada deverá os cartões no seguinte endereço:

6.12.1. Av Marquês de Olinda, 126 3 andar sala 302 - Recife, PE, 50030-901.

Gerenciamento dos Benefícios

6.13. A contratada deverá disponibilizar ao CRT-03, por meio de acesso (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.13.1. Pedidos Mensais por importação de arquivo .xls ou remessa.

6.13.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

6.13.3. Alterações cadastrais da empresa;

6.13.4. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

6.13.5. Emissão de relatórios das movimentações realizadas, emissão de histórico dos pedidos de carga, acompanhamento de entregas de novos cartões, acompanhamento de entregas de novos cartões e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

6.14. Caberá à Empresa Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

6.14.1. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pelo CRT-03.

6.14.2. Emissão subsequentes/Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência de saldo remanescente de beneficiários para novos cartões, se for o caso.

6.14.3. Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir do pagamento pelo CRT-03. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no primeiro dia do mês de referência.

6.14.3.1. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo de expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

6.14.4. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

6.14.5. O repasse antecipado das verbas a serem creditadas mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do artigo 145 da lei nº 14.133/2021, diante do previsto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da lei nº 14.442/2022, que estabelecem a impossibilidade de o empregador exigir ou receber prazos de repasse, ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

6.14.6. Referida medida reduz, senão evita, o risco de eventuais questionamentos no âmbito judicial, passíveis de retardar ou simplesmente interromper o andamento do processo de contratação, em vista das constantes divergências de entendimento na interpretação e aplicação das recentes alterações promovidas pelo disposto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021, mantido pelo artigo 3º da lei nº 14.442/2022.

Rede credenciada

6.15. A empresa deverá apresentar quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos determinados pelo CRT-03.

6.16. Tal rede credenciada foi estipulada considerando a rede credenciada 2 (duas) empresas prestadoras do serviço do referente Estudo Técnico Preliminar (Pluxee e UP), considerando um raio de 10 quilômetros da sede do CRT-03 e de seus escritórios descentralizados. Foi realizada uma média aritmética, e quando o número da média não for um número inteiro, arredonda-se para cima

Endereço	Pluxee	Up	Média Arredondada
Avenida Marquês de Olinda, Nº 126, 3º Andar, Bairro do Recife. Raio 10km - Sede CRT-03 PE	2416	432	1424
Avenida Juarez Távora, Nº 522, Edifício Maximum Torre. Raio 10km - Escritório Descentralizado CRT-03 PB	656	163	410
Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Empresarial Humberto Lobo, Serraria. Raio 10km - Escritório Descentralizado CRT-03 AL	686	76	381
Avenida Doutor José Machado de Souza, Nº 120, Edifício Horizonte Jardins Offices, Jardins. Raio 10km - Escritório Descentralizado CRT-03 SE	1117	200	659

6.17. Deverá ser disponibilizada, em meio eletrônico, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados.

6.18. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados nos de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

6.19. A contratada deverá manter por meio de identificação visual os estabelecimentos credenciados.

6.20. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

6.21. A contratada deverá, sempre que possível, credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos colaboradores do CRT-03.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantitativo de Colaboradores e Valores

7.1.1. O quantitativo estimado de colaboradores considerando o quadro atual (entre efetivos e livre provimento).

7.1.2. O valor recebido pelos colaboradores é calculado de acordo com o dia útil trabalhado, sendo de R\$ 48,00 ao dia.

Quantidade Estimada de Colaboradores	Valor Mensal por Colaborador (23 Dias Máximos)	Valor Mensal (41 Colaboradores - 23 Dias Máximos)	Valor Anual (41 Colaboradores)
41	R\$ 1.104,00	R\$ 45.264,00	R\$ 543.168,00

7.1.3. A quantidade de colaboradores e valores mensais/anuais é meramente estimativa, podendo variar para mais ou para menos, considerando desligamentos, novas admissões e afastamentos, nos casos de colaboradores, e mais ou menos dias úteis, no caso dos valores mensais/anuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 543.168,00

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 543.168,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais e cento e sessenta e oito centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a pretensa contratação do objeto em questão se trata de um único item-serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos para fornecimento do benefício vale alimentação, não se faz necessário o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em questão não está prevista no Plano de Contratações Anual.

12. Análise de Riscos

12.1. Faça uma análise de riscos da contratação, por parte do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale alimentação e/ou refeição por meio de cartões eletrônicos:

12.1.1. Risco de Segurança da Informação:

dados sensíveis dos usuários, como informações pessoais e financeiras, podem ser comprometidos em caso de falhas de segurança.

Isso pode ocasionar roubo de dados, fraudes e violação da privacidade dos beneficiários.

Para mitigar tais problemáticas, o CRT-03 deve verificar a conformidade do fornecedor com normas de segurança, como PCI-DSS para dados de cartões, e exigir auditorias regulares e testes de penetração.

12.1.2. Risco de fraude:

Existe a possibilidade de fraudes tanto internas quanto externas, como a criação de cartões falsos ou o uso indevido de cartões.

Isso pode ocasionar perda financeira, impactos na reputação e aumento dos custos operacionais.

Algumas medidas de mitigação são implementar sistemas de monitoramento e detecção de fraudes, realizar auditorias internas e exigir relatórios regulares do fornecedor

12.1.3. Risco de Qualidade e Confiabilidade do Serviço:

O fornecedor pode não entregar um serviço conforme esperado, seja em termos de funcionalidades, acessibilidade ou suporte.

Isso pode ocasionar insatisfação dos beneficiários, problemas operacionais e necessidade de substituir o fornecedor.

Cabe ao CRT-03, definir claramente os requisitos e padrões de serviço no contrato, e incluir cláusulas de penalidades para não formalidade, realizar avaliações de desempenho e revisar o histórico do fornecedor.

12.1.4. Risco Regulatório e de Conformidade:

A operação do sistema de vale alimentação e/ou refeição deve estar em conformidade com a legislação vigente, como as normas fiscais e trabalhistas.

13.1.5 Risco de Experiência do Usuário

Problemas na usabilidade dos cartões eletrônicos podem impactar negativamente a experiência dos beneficiários.

Isso pode gerar insatisfação dos usuários e aumento das reclamações.

Realizar testes com usuários, fornecer suporte técnico eficiente e garantir que o fornecedor ofereça treinamento e assistência adequada pode amenizar ocorrências desse risco.

13.1.7 Riscos de Falhas Operacionais

Problemas técnicos ou operacionais no sistema de cartões podem causar interrupções no serviço.

Isso pode causar certa inconveniência para os beneficiários e perda de confiança no sistema.

Exigir garantias de suporte técnico e acordo de nível de serviço que cubram a resolução rápida de problemas pode ser uma solução viável..

12.2. Para minimizar esses riscos, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região deve adotar uma abordagem diligente na seleção e gerenciamento do fornecedor. Estabelecer um contrato robusto com cláusulas claras e garantir que haja mecanismos eficazes para monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor ao longo do tempo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Melhoria da qualidade de vida: O vale alimentação/permite que os colaboradores tenham acesso a uma alimentação balanceada, contribuindo para sua saúde e bem-estar geral.

13.2. Aumento da satisfação e motivação: Ao oferecer um benefício que ajuda custeios das refeições diárias, a entidade demonstra preocupação com o bem-estar e qualidade de vida dos funcionários, o que pode aumentar a motivação e o engajamento no trabalho.

13.3. Redução de turnover: Ao fornecer esse tipo de benefício, a organização demonstra preocupação com o bem-estar e a qualidade de vida dos seus colaboradores. Isso pode aumentar a satisfação no trabalho e o senso de valorização por parte dos colaboradores, o que tende a aumentar a retenção.

13.5. Retenção de talentos: o fornecimento desse tipo de benefício, auxilia na atração e retenção de profissionais qualificados. É amplamente valorizado pelos funcionários, pois representa um aumento real em seu poder de compra e qualidade de vida.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Previamente, a única providência que se faz necessária é a designação de um fiscal para o contrato que será firmado, pois isso é condição essencial para o bom andamento da relação entre a administração pública e o contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Para abordar os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale alimentação e/ou refeição por meio de cartões eletrônicos, e as respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras, é importante considerar os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) 40/2020, especificamente o inciso XII do artigo 7.

15.1.1. Produção de Cartões Eletrônicos

a) Impactos: A fabricação de cartões pode envolver a utilização de materiais plásticos e eletrônicos que contribuem para a geração de resíduos e poluição. Além disso, a produção de componentes eletrônicos pode ter um impacto significativo em termos de consumo naturais e emissão de poluentes.

b) Medidas Mitigadoras: Optar por fornecedores que utilizam materiais recicláveis ou biodegradáveis e que possuem certificações ambientais. Implementar práticas de economia e exigir que os fornecedores adotem processos de fabricação com menor impacto ambiental.

15.1.2. Descarte de Cartões:

a) Impactos: O descarte inadequado de cartões eletrônicos pode contribuir para a poluição do solo e da água devido à presença de metais pesados e substâncias químicas.

b) Medidas Mitigadoras: Estabelecer um plano de gestão para o descarte adequado dos cartões, incluindo a coleta e reciclagem dos cartões vencidos ou inutilizados.

15.1.3. Uso de Energia e Recursos na Infraestrutura:

a) Impactos: A logística e o transporte dos cartões para distribuição podem gerar emissões de gases de efeito estufa e consumo de recursos.

b) Medidas Mitigadoras: Preferir fornecedores que adotem práticas logísticas sustentáveis, como o uso de transporte com menor emissão de poluentes e embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

15.2. Para minimizar os impactos ambientais associados à contratação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação/refeição por meio de cartões eletrônicos, é essencial incorporar práticas sustentáveis desde a seleção dos fornecedores até o gerenciamento e descarte dos cartões.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação é viável visto a essencialidade do objeto e a necessidade de manutenção do benefício para os colaboradores além da existência de dotação orçamentária.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 09:39:44.



Anexo II – Índice de Medição de Resultados (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o **Índice de Medição** de Resultados – IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas neste instrumento se referem a fatos cotidianos da execução contratual, dessa forma, não isenta a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução do contrato sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O fiscal do Contrato designado pela administração acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços. O Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que essa solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será realizada por escrito.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob guarda do Fiscal do Contrato.
- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da **CONTRATADA** registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até **CINCO DIAS ÚTEIS** anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação do respectivo mês do serviço.
- 2.8. A contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE** os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da **CONTRATADA** as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos supramencionados.
- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 2.11. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos o período, e os encaminhará para pagamento.



3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada em conformidade com a tabela abaixo:

Ocorrências	Valor da Infração
Ocorrências tipo 01 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem em parte sua realização, tais como: a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço de entregas contratadas; b) Serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) Conduta inadequada; d) Não atendimento das solicitações da Administração, previstas em contrato, dentro do prazo estipulado.	01 Ponto
Ocorrências tipo 02 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) Ausência de item obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.	02 Pontos
Ocorrências tipo 03 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a imagem da Entidade, tais como: a) Prejuízo à imagem do CRT-03; b) Ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA; c) Ausência da prestação de serviços, em período superior a um dia de trabalho no mesmo mês, prejudicando as rotinas da CONTRATANTE.	03 Pontos

3.3. Atingidos 6 pontos no mês ou 9 pontos no trimestre, será considerado descumprimento parcial do contrato.



4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
2 Pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
3 Pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
4 Pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
5 Pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
6 Pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal





Anexo III – Modelo de Proposta
Pregão Eletrônico nº 90005/2024
Processo Administrativo nº 2024.07.020

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Taxa de Administração	Valor Unitário	Valor Total
1		(Unidades)		R\$	R\$

O valor total para a contratação anual dos serviços descritos é de R\$
(.....)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente o da Lei Federal 14.133/2021, com as suas regulamentações e alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Propomos ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, prestar o serviço objeto desta dispensa eletrônica, obedecendo às estipulações constantes e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
Processo Administrativo nº 2024.07.020

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/ Ano do Contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor Anual

Comprovação de Patrimônio Líquido

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido X 12 > Valor Total dos contratos



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro
do Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

CONTRATO Nº xx/2024

Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pregão Eletrônico 90005/2024

Processo Administrativo nº 2024.07.020

Termo de contrato nº xx/2024 que entre si celebram o **Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região**, e a empresa **xxxxx**, para Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefício para concessão de vale alimentação/refeição na modalidade eletrônica com recargas mensais, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº13.639, de 23 de março de 2018, inscrito no CNPJ: 32.784.418/0001-23, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, sala 302, 3º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-901, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Luís Paulo de Sousa**, portador da cédula de identidade RG nº **911**, SSP/PE, e do CPF/MF nº ***.481.584-**, e o **Diretor Financeiro Sr. Carlos Magno Veloso Pinto**, portador da cédula de identidade RG nº *31.33*, SSP/PB, e do CPF/MF sob o nº ***.433.984-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, e de CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.020 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefício para concessão de vale alimentação/refeição na modalidade eletrônica com recargas mensais, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade Estimada de Cartões	Valor Mensal Estimado por Colaborador (Máximo de 23 Dias)	Valor Mensal Estimado Total (Máximo de 23 Dias)	Valor Anual Estimado Total
1	Auxílio Alimentação/Refeição	14109	41	R\$ 1.104,00	R\$ 45.264,00	R\$ 543.168,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o termo de Referência;
- 1.2.2. a proposta do contratado;
- 1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação é de 1 (hum) ano contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de aproximadamente R\$ R\$ 45.264,00, perfazendo o total anual de aproximadamente R\$ 543.168,00.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-03, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre toda as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (um) mês.



7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e
- 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados, obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual, controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada avesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.2.3. deste contrato.

10.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplente da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



- 10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido com o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas de contrato;
- 10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente
- 10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.18. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato garantia específica destinada a cobrir risco excepcional.

10.19. O valor dessa garantia deverá ser mantido em equivalência à importância a ser repassada mensalmente pelo CRT-03 à contratada, devendo sempre ser reforçada nas situações de perda dessa equivalência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-03, para o exercício de 2024., na classificação abaixo:

13.1.1. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.003 – BENEFÍCIOS A PESSOAL

13.1.2. Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Recife, data e hora conforme assinatura digital.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Carlos Magno Veloso Pinto
Diretor Financeiro do CRT-03

Luís Paulo de Sousa
Presidente do CRT-03

Testemunha 01:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: ***.xxx.xxx-**

Testemunha 02:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: ***.xxx.xxx-**